

LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a semana municipal da juventude no calendário de eventos do município.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2021 , que institui a semana municipal da juventude no calendário de eventos do município, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Pontão-RS, a Semana Municipal da Juventude, a ser comemorada anualmente, preferencialmente na primeira quinzena do mês de agosto, integrando-a ao Calendário Oficial do Município.

Artigo 2º - Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão realizar eventos, palestras, ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Pontão.

Artigo 3º- Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Artigo 4º- Ficam autorizadas homenagens a jovens que tiverem se destacado, durante o ano no município, em diversas áreas, tais como, esportes, cultura, educação, empreendedorismo ou outras áreas de destaque da juventude pontanense.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração